

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2019

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Altera a redação do art. 150 da Constituição Federal para afastar a aplicação da imunidade recíproca em relação aos bens públicos utilizados por particulares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

“Art. 150.....
.....

§8º A vedação do inciso VI, "a", não se aplica aos bens públicos enquanto estiverem ocupados por particulares ou destinados ao uso privado.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade recíproca está intimamente relacionada com o pacto federativo. Ao vedar a instituição de impostos sobre “patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros”, no art. 150, VI, “a”, quis o constituinte assegurar autonomia e igualdade aos entes federados.

A desoneração, no entanto, não deve beneficiar sujeitos e atividades estranhas ao interesse público. Por isso, apresentamos esta proposta de emenda constitucional para aclarar, neste ponto, a redação da

Constituição de modo a afastar do alcance da imunidade recíproca os bens públicos – notadamente imóveis – quando utilizados, onerosamente ou não, por particulares.

A proposta alinha-se à orientação recentemente assumida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e não desrespeita a Federação. Antes, serve ao seu equilíbrio e à sua preservação, ao assegurar que imóveis públicos ocupados por particulares possam sujeitar-se ao pagamento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

Vale ressaltar, ainda, que a presente alteração constitucional acarretará uma receita aos entes federativos que porventura possuam imóveis públicos ocupados por particulares, uma vez que passarão a recolher o IPTU desses imóveis, cujos valores poderão ser revertidos à melhoria do próprio local.

Certos da importância e da atualidade do tema, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada PAULA BELMONTE

2019-17995

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

, DE 2019.

(Da Sra. Paula Belmonte)

Altera a redação do art. 150 da Constituição Federal para afastar a aplicação da imunidade recíproca em relação aos bens públicos utilizados por particulares.